



INFORMAÇÃO

PROCESSO NIGP: 33890/26

Assunto: Abertura de conta bancária destinada à arrecadação de receitas provenientes do pagamento de coimas relativas a infrações de estacionamento abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro

1. Enquadramento Jurídico

a) No âmbito das competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na sua redação atual, o Município de Leiria assegura a instrução e decisão dos procedimentos contraordenacionais relativos a infrações leves de estacionamento proibido, indevido ou abusivo, nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.

b) O exercício destas competências não se esgota na prática dos atos processuais inerentes aos procedimentos contraordenacionais, abrangendo igualmente a adoção das medidas administrativas e financeiras necessárias à efetiva arrecadação das receitas daí decorrentes e à sua adequada gestão.

c) Neste quadro, a cobrança e receção dos valores correspondentes às coimas aplicadas assume particular relevância, exigindo a existência de mecanismos que garantam a segurança, a rastreabilidade e o controlo dos fluxos financeiros associados, bem como a sua correta integração nos circuitos contabilísticos municipais.

d) Assim, e tendo em vista assegurar a adequada operacionalização dos recebimentos efetuados no âmbito dos sobreditos procedimentos contraordenacionais, revela-se necessário dispor de instrumento bancário especificamente vocacionado para a arrecadação das respetivas receitas.

2. Análise técnico-jurídica

a) No âmbito da gestão dos processos de contraordenação por infrações de estacionamento proibido, indevido ou abusivo, o Município de Leiria dispõe há vários anos de uma conta bancária especificamente criada para a arrecadação dos valores provenientes do pagamento das respetivas coimas.

b) A criação desta conta teve como objetivo assegurar a adequada segregação, identificação, controlo e reconciliação dos montantes recebidos, permitindo uma gestão financeira e contabilística mais rigorosa das receitas associadas a estes procedimentos contraordenacionais.

c) Com a generalização da utilização dos meios eletrónicos de pagamento, designadamente através de referências Multibanco, o Município promoveu um procedimento contratual destinado à prestação de serviços de cobrança das referidas coimas.



MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL

d) No âmbito do contrato anteriormente em vigor, a entidade adjudicatária, sendo uma instituição bancária – CTT - Correios de Portugal, SA –, operacionalizava os recebimentos através de conta titulada pela própria entidade, procedendo posteriormente à transferência dos montantes arrecadados para a conta bancária municipal afeta a esta finalidade.

e) Entretanto, terminado o referido contrato, foi promovido novo procedimento para aquisição dos mesmos serviços, através do Concurso Público N.º 8/2026/DICP, tendo sido adjudicada a respetiva prestação à instituição bancária – Banco Comercial Português, SA, portanto, distinta da primeira.

f) Não obstante, no âmbito da implementação da solução contratada, a entidade adjudicatária informou que a operacionalização dos pagamentos apenas poderá ser efetuada mediante a existência de uma conta bancária titulada pelo Município junto daquela instituição.

g) Verifica-se que o Município já dispõe de uma conta aberta na referida instituição bancária. Todavia, essa conta encontra-se especificamente afeta à guarda de cauções, razão pela qual a sua utilização para arrecadação das receitas provenientes do pagamento das coimas aplicadas em sede dos processos de contraordenações rodoviárias não se revela adequada, atendendo à necessidade de assegurar a segregação de fundos, a rastreabilidade das operações e o adequado controlo contabilístico das diferentes naturezas de receita.

h) Perante a situação exposta, a abertura de uma nova conta bancária junto da instituição adjudicatária revela-se necessária para garantir a execução do contrato celebrado para a prestação dos serviços de cobrança das coimas através de meios eletrónicos de pagamento.

i) A criação de uma conta autónoma permitirá:

- I. Assegurar a adequada segregação dos valores provenientes do pagamento de coimas relativamente a outras receitas ou valores municipais;
- II. Garantir maior transparência, controlo e rastreabilidade dos movimentos financeiros associados aos processos de contraordenação por infrações de estacionamento;
- III. Facilitar os procedimentos de conferência, reconciliação bancária e contabilização da receita arrecadada;
- IV. Preservar a afetação específica da conta atualmente existente junto daquela instituição bancária, destinada exclusivamente à guarda de cauções;
- V. Assegurar as condições técnicas necessárias à correta execução do contrato celebrado para a prestação dos serviços de cobrança.

A medida proposta não implica a criação de novas receitas nem qualquer alteração ao respetivo regime jurídico ou contabilístico, destinando-se apenas a assegurar a adequada operacionalização dos recebimentos efetuados pelos infratores e a respetiva gestão financeira.

4. Proposta

Face ao exposto, propõe-se que seja autorizada pela Câmara Municipal a abertura de uma conta bancária titulada pelo Município de Leiria junto da instituição bancária adjudicatária Banco Comercial Português, SA da prestação de serviços de cobrança de coimas através de referência Multibanco.



MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL

Mais se propõe que a conta a abrir seja exclusivamente afeta à arrecadação das receitas provenientes do pagamento de coimas relativas aos procedimentos contraordenacionais previstos no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, sem prejuízo dos procedimentos de transferência, contabilização, conferência e reconciliação bancária a assegurar pelos serviços competentes.

5. Conclusão

Considerando que:

- a) O Município exerce competências em matéria de instrução e decisão dos procedimentos contraordenacionais relativos a infrações de estacionamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;
- b) A arrecadação das respetivas coimas constitui uma decorrência do exercício dessas competências;
- c) A atual entidade adjudicatária da prestação de serviços de cobrança exige a existência de uma conta bancária titulada pelo Município junto da respetiva instituição;
- d) A conta já existente nessa instituição encontra-se afeta à guarda de cauções e não se mostra adequada à arrecadação destas receitas;
- e) A abertura de uma conta autónoma permite garantir a segregação de fundos, a rastreabilidade das operações e o adequado controlo financeiro e contabilístico;

submete-se a presente informação à apreciação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, para que, colhendo a sua concordância e aderindo aos seus fundamentos de facto e de direito, a torne presente à reunião da Câmara Municipal para que decida sobre a autorização para abertura de conta bancária junto da instituição adjudicatária – Banco Comercial Português, SA, destinada exclusivamente à arrecadação das receitas provenientes do pagamento de coimas relativas aos procedimentos contraordenacionais previstos no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na sua redação atual.

À Consideração de V/ Ex.^a.